



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

**PARECER CREMEB 46/2005**  
(Aprovado pela 3ª Câmara em 04/08/2005)

**Expediente Consulta nº 111.247/05**

**Relator(a): Consa. Tatiana Senna Galvão Nonato Alves**  
**Assunto: tempo de validade de exames complementares**

**Ementa: Não existe normatização específica estabelecendo prazo de validade para exames pré-admissionais podendo ser considerada razoável a exigência constante em edital para realização de concurso público com o prazo previamente estabelecido no mesmo.**

### Parecer

O presente expediente consulta originou-se do questionamento encaminhado pela consulente acerca da existência de norma que discipline o prazo de validade de exames como eletrocardiogramas, raios-X, oftalmológicos, ginecológicos e de exames laboratoriais (hemograma, glicemia, VDRL, machado guerreiro, sumário de urina e parasitológico de fezes).

Tal requerimento, segundo relata, advém da exigência constante de edital para concurso público que visa o provimento de vagas numa determinada Instituição, no qual consta que os mencionados exames devem atender ao prazo máximo de 20 (vinte) dias na data da entrega.

Inicialmente, cabe-nos observar que realizada pesquisa acerca do tema não foi localizada norma específica a respeito do prazo de validade para exames.

Não existe na literatura médica, trabalho científico que determine prazos específicos de validade de exames médicos, não havendo consenso específico sobre a questão, entretanto, constam em diversos editais de concursos públicos exigência semelhante a do referido edital que nos leva a refletir acerca da razoabilidade da determinação, levando em consideração o fim a que destinam tais exames.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>  
E-mail: [cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

Em que pese não ter sido anexada a consulta o edital mencionado, sabe-se que normalmente para Admissão ao Curso de Formação os exames clínicos e laboratoriais são de caráter eliminatório os quais deverão ser homologados pela Junta Médica Especial de Saúde, logo necessário que tais informações sejam atualizadas para que seja o mais fidedigna possível, não gerando dúvidas.

É sabido que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica. No entanto, muitas vezes a consulta médica para se completar necessita da realização de exames complementares a fim de que a consulta seja concluída em todas suas etapas.

Ora, não é diferente a apreciação da junta médica no caso de concurso público, no exame clínico geral realizado constará anamnese e exame físico detalhado, capaz de identificar qualquer alteração, lesão ou patologia existente, consubstanciando ainda o parecer nos exames apresentados pelos candidatos que deverão estar em condições plenas de saúde para o desempenho das atividades.

Isto posto, entendo que apesar de não existir normatização estabelecendo prazo de validade dos exames laboratoriais, oftalmológicos, ginecológicos, eletrocardiogramas e raios-X é razoável a exigência constante em edital para realização de concurso público com o prazo de 20 (vinte) dias de sua realização na data da entrega, considerando o fim a que se destina.

Por fim, é importante considerar que tal critério deverá estar explicitado no edital.

Salvador, 30 de março de 2005.

É o parecer, SMJ

**Cons<sup>a</sup> Tatiana Senna Galvão Nonato Alves**

**Relator(a)**